

Contrato de Fornecimento de Material decorrente da Ata de Registro de Preços nº 031/2018, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI ME**, estabelecida na Rua Dante, nº 63, Bairro São João Batista, Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.631.695/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto Silva Figueira, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 10.172.440-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 007.411.417-44, residente na cidade de Volta Redonda/RJ, doravante denominada simplesmente **Contratada**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 57179/2017, com fundamento na licitação realizada em 25/04/2018, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2018, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/00 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CONFORME NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO, SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**, conforme especificado no Edital, proposta vencedora e ata de registro de preços, que fazem parte integrante do presente Contrato:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtd.	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$	Tratamento (LC 123/06)
5	Caneta esferográfica 1.00mm azul (similar a BIC). Caixa com no mínimo 50 (cinquenta) unidades	CX	40	17,80	712,00	EXCLUSIVO Art. 48, I
6	Caneta esferográfica 1.00mm preta (similar a BIC). Caixa com no mínimo 50 (cinquenta) unidades	CX	40	17,79	711,60	EXCLUSIVO Art 48, I
38	Pen drive 16Gb	UNID	30	27,90	837,00	EXCLUSIVO Art 48, I
40	Apontador. Caixa com no mínimo 24 (vinte e quatro) caixas.	CX	4	7,50	30,00	EXCLUSIVO Art 48, I
45	Tinta para carimbo preta. Caixa como no mínimo 12 (doze) unidades.	CX	4	28,70	114,80	EXCLUSIVO Art 48, I
54	Clips niquelado 6/0. Caixa com no mínimo 100 (cem) unidades.	CX	50	2,34	117,00	EXCLUSIVO Art 48, I

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser



efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As entregas serão imediatas, efetuadas de acordo com as guias de solicitação feitas pelo Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio – DESUP. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Local de entrega: Almojarifado Geral da Prefeitura Municipal de Petrópolis, localizado à Rua Washington Luiz, nº585 – Centro – Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 2.522,40 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 02 meses. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-**



PRIMEIRA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2011.2035.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1987/2018, no valor acima, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 18 de julho de 2018.



**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos
- Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada